LEI Nº 56 DE 27 DE MARÇO DE 1978.

Fixa os valores para os símbolos padrões e funções gratificadas a que se refere a presente lei e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei fixa os valores para símbolos, padrões e funções gratificadas a saber:

I – Cargos do Provimento Efetivo	
Padrões	Vencimento Mensal
A	260,00
B	390,00
C	520,00
D	580,00
E-1	880,00
E-2	980,00
F	910,00
G	935,00
H	975,00
I-1	1.150,00
I-2	1.313,00
I-3	1.413,00
J-1	1.300,00
J-2	1.500,00
J-3	1.550,00
K-1	1.400,00
K-2	1.600,00
L-1	1.450,00
L-2	1.650,00
M	1.800,00
N	1.900,00
O-1	1.850,00

O-2	2.100,00
P	2.340,00
Q-1	2.100,00
Q-2	2.350,00
Q-3	2.900,00
R-1	2.600,00
R-2	3.500,00
S	3.900,00
T	4.500,00
U-1	5.000,00
U-2	5.650,00
V	6.500,00
X	8.000,00
Z	10.400,00
II – Funções Gratificadas	
Símbolo	Funções Gratificadas
FG-1	3.120,00
FG-2	1.950,00
FG-3	1.650,00
FG-4	1.000,00

Art.2º Além de pessoal e padrões de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal de Corbélia, poderá contratar temporariamente pessoal para obras ou contratar para função especializada, funcionários técnicos regidos constitucionalmente pelas leis trabalhistas.

Art.3º Com a conclusão dos trabalhos, para que tenham sido contratadas ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado para nenhum efeito o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente sejam admitidos para serviços da natureza técnica.

Art.4º O Prefeito Municipal mandará abrir em ficha própria, os assentamentos relativas à vida funcional de cada servidor da Prefeitura Municipal.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de março de 1978.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 27 de março de 1978

LAUDEMIR TURRA

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/971/ta